

Ofício Interno 1.592/2024

De: Oziol P. - GR-CEFP

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 01/04/2024 às 11:27:52

Setores envolvidos:

SL, GR-CEFP

ATA

Bom dia,

Segue Ata naexo.

Sem mais, obrigada.

—
Isaias Bezerra
Vereador

Anexos:

ATA_27_DE_MARCO_DE_2024_CEFP.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATA 27 DE MARÇO 2024 (quarta-feira)

PRESENTES:

**ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)
MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – PSB) (Membro)**

Na data de 27 de Março de 2024 às 9H 00 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise dos seguintes Projetos de Leis:

OCORRÊNCIAS

PROJETO DE LEI N° 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 407.237,17 (quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), a ser coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias. Serão direcionados para a ampliação do sistema de esgoto, visando mitigar os impactos negativos ao meio ambiente e proporcionar melhores condições de vida para a população local. Será destinada para a realização de melhorias na sede administrativa da referida Autarquia, haja vista reconhecer a necessidade de um ambiente de trabalho adequado e funcional para o desempenho eficiente dos serviços públicos. O projeto contempla a correção da modalidade de despesa para o pagamento do Conselho da Comunidade, considerando a importância do trabalho desempenhado por esse órgão em nossa jurisdição, propõe-se a garantia de um pagamento adequado aos seus membros, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

o apoio financeiro para promover suas atividades e iniciativas em prol do bem-estar social e da promoção da cidadania.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 19 DE FEVEREIRO de 2024, e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N° 010, DE 11 DE MARÇO DE 2024. “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 119.140,00 (cento e dezenove mil e cento e quarenta reais), a ser coberto mediante anulação de dotações orçamentárias. O Projeto de Lei (PL) 010/2024 visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a correta adequação orçamentária em uma atividade constante do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em face da observância de uma incorreção na vinculação da unidade orçamentária da atividade 2139-Man. dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade-FEAS, sendo necessária a alteração desta mesma vinculação; Para: conforme segue: De: Unidade 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Para: Unidade 02 – Fundo Municipal Assistência Social-FMA S.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 010, de 11 de MARÇO de 2024, e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N° 012, DE 14 DE MARÇO DE 2024. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lotes urbanos, a título de doação, para finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

O PL 012/2024 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a receber, em doação, áreas de terras localizadas no bairro Jardim Paraíso. Essas áreas, com um total de 1.260,00 m² e registradas no Cartório de Imóveis sob as Matrículas 21.766 e 21.776, são de propriedade da Sra. Cátia Virgínia Weber de Oliveira e destinam-se à criação de via pública, em decorrência de seu relevante interesse público. É importante ressaltar que a doação proposta não acarretará qualquer ônus ou encargo para o Município, representando assim uma oportunidade única de aprimorar a infraestrutura urbana sem implicar em custos adicionais aos cofres públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

“CCJ PEDIU DILIGÊNCIA. AGUARDANDO”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 12 DE MARÇO DE 2024. “Dispõe sobre a alteração da tabela 03 do Anexo I-C da Lei Complementar 221 de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade estabelecer o reajuste salarial de 13% (treze por cento) para os cargos constantes do **Anexo I-C (Tabela 03) “C”** – Técnico de Desenvolvimento Municipal (Profissões não regulamentadas nas leis específicas), conforme Lei Complementar nº 221/2024.

O PLC que se apresenta se justifica pelo fato de que, com o passar dos anos, algumas categorias profissionais, em detrimento de outras, conseguiram aumento salarial significativo; primeiramente, os advogados, mediante a Lei Complementar nº 68, de 12/06/2007, que alterou a LC 48/2003, ao criar a categoria Anexo I-A (**Tabela 01**), enquanto que os demais profissionais de **nível superior (Técnico Desenvolvimento Municipal)** formavam a categoria **C**; no mesmo ano de 2007, os engenheiros e arquitetos também conseguiram aumento salarial através da edição da Lei Complementar nº 71, de 20/12/2007 e, para tanto, foi criada mais uma categoria, Anexo I-B (**Tabela 02**). Em 2021, com a Lei Complementar 168, de 23 de dezembro de 2021, houve ainda aumento real na tabela salarial dos cargos de Contador / Anexo I – D (Tabela 04), Controlador Interno / Anexo I – E (Tabela 05) e Ouvidor / Anexo I – F (Tabela 06). O presente PLC procura corrigir, ainda que parcialmente, a equiparação salarial dos cargos efetivos constantes referida tabela, que deixaram de receber aumento real há muitos anos.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 12 DE MARÇO DE 2024. E a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 22 DE MARÇO DE 2024. “Institui o regime de produtividade para o serviço médico das unidades de saúde do município que regulamentam pagamento de produtividade, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 007/2024 tem por objetivo estabelecer mecanismos motivadores, natureza de vantagem pecuniária, que propiciem aumento de produtividade médica de qualidade, em busca de eficiência no serviço público de saúde do município mediante contrapartida de justa remuneração, através do Adicional de Produtividade médica, no Município de Cáceres (MT). Trata-se de uma categoria extremamente importante no âmbito da Saúde Pública, que há muito tempo reclama por tal incentivo e justa pecúnia, cujo PLC



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

vem regulamentar de forma mais abrangente possível a aferição da atividade médica no exercício da profissão.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2024. E a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 07 DE AGOSTO DE 2023. "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a estrutura e competência dos órgãos que a integram e dá outras providências."

As alterações propostas através do Projeto de Lei Complementar (PLC) 012/2023, visam promover a urgente adequação nas atribuições do cargo de Operador de ETA e sua respectiva tabela salarial. Tais alterações se faz imprescindível ante a necessidade de assegurar e elevar a qualidade no tratamento da água do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, além de possibilitar que todo tratamento da água seja realizado por servidores do quadro efetivo, o que garante uma melhor segurança para que o abastecimento e fornecimento de água tratada à população aconteça com a máxima eficiência. É apropriado destacar, que atualmente a autarquia Águas do Pantanal, conta com a contratação de laboratórios, bem como, de mão de obra terceirizada para apoiar no processo de tratamento da água, e que as alterações propostas, ocasionara sobremaneira economia aos cofres públicos, em atendimento a princípios basilares da Constituição Federal, como eficiência e economicidade.

É salutar ponderar que, para as alterações propostas, foi considerada a progressão de carreira dos servidores até o último nível de remuneração, tal como alicerçada em princípios éticos com único intuito de promover equilíbrio financeiro, para atender o compromisso de gerar um futuro saudável.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 07 de agosto DE 2023. A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

ENTRA COMO ADITIVO E EXTRAORDINÁRIA NA PAUTA DE CONVOCAÇÃO DO DIA MENCIONADO ACIMA OS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2024. Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências. O Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2024 tem por objetivo estabelecer mecanismos motivadores, natureza de vantagem pecuniária, que propiciem aumento de produtividade relacionada aos engenheiros, em busca de eficiência no serviço público desenvolvido por esta classe, mediante contrapartida de justa remuneração, através do Adicional de Produtividade aos engenheiros, no Município de Cáceres (MT). Trata-se de uma categoria extremamente importante no âmbito da manutenção de infraestruturas fundamentais ao município, que há muito tempo reclama por tal incentivo e justa pecúnia, cujo PLC vem regulamentar de forma mais abrangente possível a aferição das atividades desenvolvidas no exercício da profissão.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2024. A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto ora mencionado, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) 008/2024 tem por objetivo estabelecer um ordenamento jurídico apto a reger a Procuradoria-Geral do Município de Cáceres (MT), mediante a definição, em um único arcabouço, das suas atribuições, estrutura, organização, atos, carreira do Procurador do Município e regime disciplinar, distribuídos em 4 títulos (I ao VI) e discorridos nos 129 artigos e 4 tabelas, que compõem os Anexos I ao IV. Trata-se de um Projeto de Lei Complementar fruto de um longo estudo, iniciado no ano de 2021, por uma comissão designada, especificamente, para este fim, a qual se atentou a todos os aspectos que influenciam a sua redação e execução, quais sejam, o aspecto legal, financeiro, orçamentário, equilíbrio fiscal (LC 101/2000) – Projeto de Lei Complementar (PLC) 008/2024 0 – Lei de Responsabilidade Fiscal). De tudo quanto foi estudado, analisado e discutido, traçou-se um caminho que cumprisse os requisitos legais, mas que também zelasse pela eficácia dos serviços públicos oferecidos pela Procuradoria Geral do Município, atendendo igualmente aos anseios do referido órgão, que há anos vem buscando a organização e estruturação da Procuradoria. Destaca-se, no âmbito financeiro, o artigo 118, § 1º, I ao VI, que dispõe sobre o enquadramento gradual dos servidores da Procuradoria, que terá início somente no próximo exercício, 2025, finalizando-se em 01 de janeiro de 2029, de modo a postergar os efeitos financeiros da lei, para momento futuro, concomitante ao índice do limite de gasto do pessoal dentro dos ditames da LC 101/2000. Registre-se que a história da Procuradoria Geral do Município teve início nos idos de 1988, com a designação de 02 (dois) ilustres advogados para os cargos de procuradores municipais, D rª Márcia Palmiro da Silva e Lima e Dr. Ricardo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Quidá, e a construção de uma sala nos fundos da Secretaria Municipal de Administração, cujo órgão, passados 36 anos, evoluiu para uma sede compatível e uma gama de profissionais, que atuam em defesa do Executivo Municipal e do Município. Portanto, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cáceres, que ora propomos a essa Casa Legislativa, será mais um passo importante na valorização do órgão e, especialmente, dos profissionais que ali laboram em funções de relevante interesse público.

O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008, de 27 de março de 2024. E a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** dos Projetos ora mencionados, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 11 h 01 min a Reunião.

Sala das Sessões, 27 Março de 2023.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador – PSB)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.